

RESOLUÇÃO N° 01/2012
(Publicada no Diário Oficial de 02/03/2012)

**Habilita a TIGRE S/A -
TUBOS E CONEXÕES
aos benefícios do
DESENVOLVE.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei n.º 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM n.º 1100110018540,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES, CNPJ nº 84.684.455/0070-95 e IE nº 048.900.333NO instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir de tubos e conexões de PVC, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

b) nas aquisições internas de resinas termoplásticas de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob o código 2031-2/00 (fabricação de resinas termoplásticas), nos termos do item 4, alínea a , inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da industrialização.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 665.904,28 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quatro reais e vinte e oito centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de novembro/2011.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de março de 2012.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha

substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2012.

48^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente